

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 147/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por VILSON MOREIRA DOS REIS contra CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Indenização,  
aviso prévio,  
13º salário  
férias.

ASG

Diário 147/67  
Hora 13h00  
Assinatura: [assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO CIVIL

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 147 167  
19 17 165

2.8  
A

N.º 55/65

19 65

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

VILSON MOREIRA DOS REIS

Reclamante

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

Reclamada.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês março do ano de mil novecentos sessenta e cinco (1.965) em meu cartório autuo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:



Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatória Trabalhista.

2  
13  
D.

Rh.

D.R.A., à confusão.

Em 5/III/65.

*[Assinatura]*

VILSON MOREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente em Esteio, Rua S. Jerônimo 151, neste Estado, - através do órgão do Ministério Público que esta subscreve, vem propor uma Reclamatoria Trabalhista contra

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, C.C.B., empresa construtora de estrada, atualmente sediada em Bom Jardim neste município,

pelos seguintes fundamentos:

- 1) O Reclamante foi admitido como operário, em 25 de abril de 1962 e despedido, sem justa causa, em 13 de novembro de 1963; percebia o salário mínimo, num máximo de 95,00 por hora.
- 2) O Reclamante não recebeu nenhuma das vantagens que lhe assegura a legislação trabalhista, pelo que reclama:

Indenização por despedida imotivada .....	45.600
Aviso prévio .....	22.800
13º salário .....	21.850
Férias .l.em.dobre.e.l.simples.proporcional.	45.600

num total de Cr\$ 135.850

Pede seja a presente reclamatoria recebida e processada na forma da lei, preenchidas as formalidades processuais e condenado ao pagamento do pedido e demais cominações.

P. deferimento.

Montenegro, 4 de março de 1965.

*[Assinatura]*  
Promotor de Justiça



30. Cartório da distribuição  
 Classe — Sub-Classe  
 Distribuído ao ..... Cartório  
 do ..... e ..... ao Aval. Jud.  
 e ao Of. de Just.  
 Montenegro, ..... 1.965

*gratuito*

*Handwritten signature and notes*  
 2.º 2  
 Distr.

maior, operário, residente em Montenegro, em 12 de novembro de 1965; percebido o salário mínimo, num máximo de 25,00 por hora.  
 2) O reclamante não recebeu nenhuma das vantagens que lhe assegurava a legislação trabalhista, pelo que reclama:

Indenização por despedida involuntária	1.45.000
Aviso prévio	22.300
1.º salário	21.850
Formas de trabalho e salários	1.45.000
<b>num total de Cr\$ 135.850</b>	

Pede seja a presente reclamação recebida e processada no prazo da lei, preenchidas as formalidades processuais e condenado ao pagamento do pedido e demais obrigações.

P. deferimento.

Montenegro, 4 de março de 1967.

*Handwritten signature*  
 Promotor de Justiça





Registrado no livro tombo sob nº 55/65  
Montenegro, 5 de março de 1.965  
O escrivão:

3  
4.  
D

C O N C L U S Ã O

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz  
de Direito.

Montenegro, 17 de julho de 1.967

O escrivão:

Em atenção ao solicitado no ofício  
nº 1/67, da Junta de Conciliação e Julga  
mento de Montenegro, remetam-se os autos  
ao aludido Juízo Trabalhista.

Data supra.

Juiz de Direito

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

R E M E S S A

Faço remessa dêstes autos à Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro.

Montenegro, 17 de julho de 1.967

O escrivão:

5.  
D.

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatória Trabalhista.

VILSON MORAIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente em Esteio, Rua S. Jerônimo 151, neste Estado, - através do órgão do Ministério Público que esta subscreve, vem propor uma Reclamatória Trabalhista contra

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, C.C.B., empresa construtora de estrada, atualmente sediada em Bom Jardim neste município,

pelos seguintes fundamentos:

- 1) O reclamante foi admitido como operário, em 25 de abril de 1962 e despedido, sem justa causa, em 13 de novembro de 1963; percebia o salário mínimo, num máximo de 95,00 por hora.
- 2) O reclamante não recebeu nenhuma das vantagens que lhe assegura a legislação trabalhista, pelo que reclama:

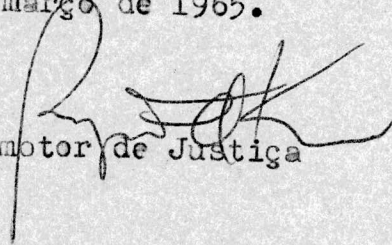
Indenização por despedida imotivada .....	45.600
Aviso prévio .....	22.800
13º salário .....	21.850
Férias .l.em.dobre.e.l.simples.proporcional.	45.600

num total de Cr\$ 135.850

Pede seja a presente reclamatoria recebida e processada na forma da lei, preenchidas as formalidades processuais e condenado ao pagamento do pedido e demais cominações.

P. deferimento.

Montregro, 4 de março de 1965.

  
Promotor de Justiça



6  
D

FIM BRANCO

DR. GUY R. BURGESS  
Chief of Section



**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos.

Em 11/12/67 1967

.....  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que nesta data autuei o presente processo e cuja audiência foi designada pa-

ra o dia 17/8/1967 às 13:45

horas. Dou fe

.....  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

.....  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

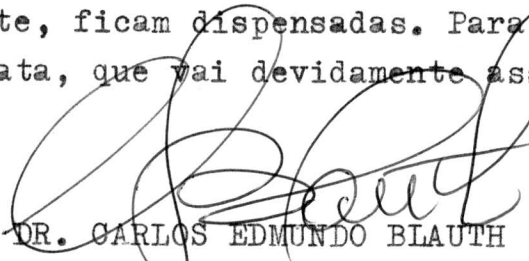





8.  
A

PROCESSO N.º 147/67

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: VILSON MOREIRA DOS REIS, reclamante, e CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, reclamada, para apreciação do processo remetido a esta Junta pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito. Ausentes as partes. Examinando os autos, constatou a Junta que a reclamatória foi ajuizada em março de 1965, não tendo sido sequer notificada a reclamada e, tendo-se em vista a prescrição, foi determinado o arquivamento do pedido. As custas, no valor de NC\$12,77 a cargo do reclamante, ficam dispensadas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
Vogal dos Empregadores

  
PAULO MORAES GUEDES  
Vogal dos Empregados

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

9.  
D.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

*[Handwritten signature]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz de Trabalho Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*ccc*